



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.159, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 03/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

- I** - Associação Protetora dos Animais de Rua - APAR. Valor: R\$ 31.968,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais).
- II** - Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga - GACCI. Valor: R\$ 47.420,64 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
- III** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitinga. Valor: R\$ 797.894,28 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).
- IV** - Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga. Valor: R\$ 91.526,00 (noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais).
- V** - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição Trabalho e à Educação – CRIARTE Valor: R\$ 76.259,08 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitocentavos).
- VI** - Serviço de Obras Sociais - S.O.S. Educandário Joanna de Ângelis. Valor: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
- VII** - Associação Senhor Bom Jesus - Lar São Vicente de Paula Valor: R\$ 572.384,88 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
- VIII** - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Projeto Criança Feliz. Valor: R\$ 321.206,21 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e seis reais e vinte e um centavos).
- IX** - Associação Cristã de Prevenção, Recuperação e Reintegração Social Beth Shalon - Casa da Paz - Valor: R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).
- X** - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa – Valor: R\$ 51.930,72 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).
- XI** - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI - Escola de Ensino Artístico "Prof. Nivaldo Ferreira de Oliveira". Valor: R\$ 268.442,94 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
- XII** - Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI - Orquestra de Metais "Maestro Ignácio Correa de Lacerda" de Ibitinga. Valor: R\$ 187.466,40 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**Parágrafo único.** TOTAL: R\$ 2.699.219,15 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e quinze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 2º** As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal - recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

**Art. 3º** A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**§ 1º** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

**§ 3º** Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

**Art. 4º** O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 29 de janeiro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

